

**Contrato****RESUMO DO CONTRATO Nº 053/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23.

**CONTRATADO:** FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 46.135.499/0001-45

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Aquisição de caminhão, tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente para transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial.

**VALOR:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

**PROCESSO Nº:** 001745/2026 de 16 de abril de 2026 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA

**ID**                      **CidadES**                      **Contratação**                      **nº**  
**2026.036E0700001.01.0018**

Itarana/ES, 02 de julho de 2026

**Vander Patrício**

Prefeito do Município de Itarana

**Protocolo 1821234**

**Jaguaré****Lei****LEI Nº 1.962, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 788, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS”.**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 788, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, e dá outras providências.”

**Art. 2º** O Capítulo I, Seção I, da Lei Municipal nº 788, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“Seção I

Dos Objetivos, Princípios, Fontes e Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS”

**Art. 3º** O art. 2º da Lei Municipal nº 788, de 11 de

dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ao órgão municipal responsável pela política habitacional, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados à implementação de políticas habitacionais voltadas à população de baixa renda, integrando o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei Federal nº 11.124/2005.

§ 1º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS ficará submetido às diretrizes, deliberações e controle do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

§ 2º O FMHIS integra o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei Federal nº 11.124/2005, e observará suas diretrizes gerais, bem como a Política Nacional de Habitação.”

**Art. 4º** O art. 3º da Lei Municipal nº 788, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS:

I - recursos do Poder Executivo e Legislativo Municipal destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, consignados no orçamento do Município;

II - recursos provenientes de empréstimos internos e externos destinados a programas habitacionais;

III - recursos provenientes de contribuições, auxílios e transferências de governos, entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV - receitas operacionais e patrimoniais provenientes de operações realizadas com recursos do FMHIS;

V - recursos oriundos de convênios, acordos, contratos, consórcios e parcerias;

VI - rendimentos eventuais, inclusive os resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII - doações, contribuições e outras formas legais de captação de recursos;

VIII - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

**Parágrafo Único.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS tem por objetivo facilitar a captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Habitação de Interesse Social.”

**Art. 5º** Ficam acrescidos os arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C à Lei Municipal nº 788, de 11 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS observará os seguintes princípios:

I - participação dos órgãos governamentais e